



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO

Data, 06 / 09 / 2017 LEI Nº 1.753 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

Cria o serviço de acolhimento institucional e dá outras providencias.


A Câmara de vereadores do município de Itanhomi, Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itanhomi –MG, o Serviço de acolhimento Provisório Institucional, modalidade **ABRIGO**, denominado “ **Abrigo Menino de Jesus**”, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com funcionamento, neste município de Itanhomi-MG.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento institucional tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados de convívio familiar, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, ate que seja viabilizado a retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Paragrafo único – O serviço de acolhimento institucional atenderá no máximo 12 crianças e adolescentes.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser desenvolvido em parceria com as demais secretarias do município, observado os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitário, visando garantir o direito à convivência familiar.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 4º - O serviço de Acolhimento Institucional priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no Município de Itanhomi-MG.

Paragrafo Único – O Serviço de Acolhimento Institucional poderá atender às necessidades das cidades que integram a Comarca de Itanhomi-MG, desde que firmado convênio para esse fim.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com órgãos dos Governos Estadual e Federal e entidades privadas para buscar recursos para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 6º - O funcionamento de serviço de Acolhimento Institucional Municipal será regulamentado pelo Regime Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotação orçamentaria pertinente, constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar caso necessário seja.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Itanhomi-MG, 04 de setembro de 2017.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal.

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal